TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA ALEX REPARAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS, INSTALADOS NO PRÉDIO ONDE ABRIGA ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Pregão Presencial nº 01/2021
Processo de Compras nº 009/2021
Contrato nº 04/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade nº 24.217.812-1 e do CPF nº 095.369.138-10 e de outro lado a empresa: **ALEX REPARACAO DE MAQUINAS LTDA ME,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.820.499/0001-05 e Inscrição Estadual nº 672.172.407.111, estabelecida à Rua Dirce Talarico de Aguiar, nº 21, Cidade Boa Vista, Suzano/SP, CEP 08693-620, **telefone (11) 4752 3892, e-mail comercial: arcondicionado@alexrefrigeracao.com.br,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pelo **Sr. JONAS ANTHONY OLIVEIRA FROES,** portador da Cédula de Identidade nº 53.045.140-2 e do CPF nº 499.528.458-39, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento para **prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, dos equipamentos de ar condicionados, instalados no prédio onde abriga esta Câmara Municipal,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único. Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato a ***prestar serviços de manutenção e assistência técnica, dos equipamentos de ar condicionados,,*** na conformidade Anexo I do **Pregão Presencial nº 01/2021,** a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Parágrafo único. A execução do(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior será de **manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos ar condicionados**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO			
Item	**Quant.**	**Und.**	**Descrição do objeto**
01	01	Und.	Condensadora **AGRATTO**, modelo **Split** de 09.000 BTUs
02	05	Und.	Condensadora **RHEEM**, modelo **Split** de 9.000 BTUs
03	05	Und.	Condensadora **LG**, modelo **Split** de 12.000 BTUs
04	01	Und.	Condensadora **LG**, modelo **Bi Split** de 18.000 BTUs
05	04	Und.	Condensadora **RHEEM**, modelo **Split** de 18.000 BTUs
06	04	Und.	Condensadora **LG**, modelo **Split** de 18.000 BTUs
07	23	Und.	Condensadora **RHEEM**, modelo **Bi Split** de 18.000 BTUs
08	02	Und.	Condensadora **LG**, modelo **Split** de 30.000 BTUs
09	02	Und.	Condensadora **RHEEM**, modelo **Split Piso Teto** de 36.000 BTUs
10	07	Und.	Condensadora **RHEEM**, modelo **Split Piso Teto** de 48.000 BTUs
TOTAL de 54 Condensadoras			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução do(s) serviço(s) os preços abaixo:

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO						
Item	**Quant.**	**Und.**	**Descrição do objeto**	**Preço unitário mensal R$**	**Preço total mensal R$**	**Preço total anual R$**
01	01	Und.	Condensadora **AGRATTO**, modelo **Split** de 09.000 BTUs	37,61	**37,61**	**451,32**
02	05	Und.	Condensadora **RHEEM**, modelo **Split** de 9.000 BTUs	37,61	**188,05**	**2.256,60**
03	05	Und.	Condensadora **LG**, modelo **Split** de 12.000 BTUs	37,61	**188,05**	**2.256,60**
04	01	Und.	Condensadora **LG**, modelo **Bi Split** de 18.000 BTUs	38,08	**38,08**	**456,96**
05	04	Und.	Condensadora **RHEEM**, modelo **Split** de 18.000 BTUs	37,61	**150,44**	**1.805,28**
06	04	Und.	Condensadora **LG**, modelo **Split** de 18.000 BTUs	37,61	**150,44**	**1.805,28**
07	23	Und.	Condensadora **RHEEM**, modelo **Bi Split** de 18.000 BTUs	37,61	**865,03**	**10.380,36**
08	02	Und.	Condensadora **LG**, modelo **Split** de 30.000 BTUs	37,61	**75,22**	**902,64**
09	02	Und.	Condensadora **RHEEM**, modelo **Split Piso Teto** de 36.000 BTUs	37,61	**75,22**	**902,64**
10	07	Und.	Condensadora **RHEEM**, modelo **Split Piso Teto** de 48.000 BTUs	37,61	**263,27**	**3.159,40**
				Total		
Valor mensal R$ 2.031,41 (dois mil e trinta e um reais e quarenta e um centavos) **Valor Global anual R$ 24.377,00** (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais)						

Parágrafo segundo - Os serviços a serem executados, deverão estar em conformidade com Anexo I do Termo Referência oriundo do Pregão Presencial nº01/2021, objeto desse contrato.

Parágrafo terceiro – Os serviços objeto do presente ajuste deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo quarto - O recebimento dos serviços dar-se-á pelo Departamento de Administração da **CONTRATANTE**, que entregará a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

Parágrafo quinto - Por ocasião da execução dos serviços, terá suas características confrontadas com as especificações contidas neste ajuste e na proposta ofertada, sob pena de recusa liquidação.

Parágrafo sexto - Considerando o prazo de vigência do contrato, na ocorrência de mudança de marca ou outros motivos devidamente justificados, a **CONTRATADA** poderá vir a entregar o(s) produto(s) da manutenção preventiva ou corretiva com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo sétimo - As emissões dos Atestados, referente à manutenção corretiva, para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a **CONTRATADA** apresentará orçamentos de fornecedores qualificados, para avaliação e aprovação formal do Departamento da Administração ou servidor designado;

b) O **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

c) Após a instalação de peças e componentes utilizados na manutenção pela **CONTRATADA**, o Departamento da Administração ou servidor designado expedirá o Atestado de Realização dos Serviços referente à manutenção corretiva, no prazo de até 02 (dois) dias após a sua realização.

d) **Demais condições** para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e demais condições de fornecimento estão dispostas na **cláusula sétima**.

Parágrafo oitavo - Correrão por conta da **CONTRATADA** às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto deste ajuste e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas, referentes à manutenção preventiva, mencionado no item 1:35 do Anexo deste ajuste.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 10 (décimo) dia de cada mês subsequente ao dos serviços por meio de **BOLETO BANCÁRIO** em nome da Pessoa Jurídica da CONTRATADA, após a apresentação da documentação de cobrança, devidamente atestada por servidor competente da Administração.

Parágrafo terceiro - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil desta.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DO PRAZO

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste ajuste e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, nos termos dispostos nos parágrafos abaixo

Parágrafo segundo – A vigência deste ajuste inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, no endereço eletrônico https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/ encerrando-se na data da emissão do Atestado de Recebimento Definitivo.

Parágrafo terceiro - O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

Parágrafo quarto - As alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº **01.01.00.3.3.90.39.20.01.122.7005.2258**, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DE CONTRATOS

Parágrafo primeiro – A fiscalização da execução dos serviços oriundos do presente ajuste em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

Parágrafo segundo - Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os servidores competentes da Administração, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93:

GESTOR:

Nome: **MARCELO FERREIRA**

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

CPF: 250.566.218-54

Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, andar principal, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040

Telefones: **(11) SETOR ramais: SETOR**

E-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

FISCAL:

Nome: **JAIR DENANI**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 561.667.888-00

Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, andar principal, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040

Telefones: **(11) SETOR ramais: SETOR**

E-mail: almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

C.M.J.	DEP.COMPRAS
Fls.	1144
Ass.:	

Parágrafo terceiro – A execução do presente contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de contrato.

Parágrafo quarto - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) **Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência das especificações da execução, descritas neste ajuste;

b) **Definitivamente:** mediante atestado, após a verificação da qualidade e execução dos serviços e consequente aceitação.

Parágrafo quinto - Constatadas irregularidades na execução entregue, o **CONTRATANTE,** sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste ajuste, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de qualidade / quantidade.

Parágrafo sexto - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado. O atraso na substituição da execução acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo sétimo - A **CONTRATANTE** receberá a execução dos serviços entregues, mediante a emissão de Atestado de Recebimento, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade;

Parágrafo oitavo - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos serviços entregues;

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E OBRIGAÇÕES LEGAIS

Parágrafo primeiro - Além das obrigações dispostas no Anexo I do Termo Referência, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) O objeto do presente ajuste deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato;

b) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I do Termo Referência do Edital nº01 oriundo do Pregão Presencial nº01/2021, objeto desse contrato;

c) A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

Parágrafo quinto - Além das condições estabelecidas no Anexo I do Termo Referência, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato pelo **Fiscal e Gestor** formalmente designada;

c) Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;

d) Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações técnicas dos equipamentos instalados;

e) Providenciar a aquisição de peças e materiais não incluídos na relação de materiais de consumo constante (Termo de Referência – Anexo VI deste Edital item 1, 1:24 e seguintes; itens 7 e 8), e disponibilizá-los à **CONTRATADA**;

f) Fornecer garantia dos materiais e componentes de responsabilidade da **CONTRATADA** (Termo de Referência – Anexo I do Termo Referência item 1, 1:24 e seguintes; itens 7 e 8) e utilizados na manutenção de 120 (cento e vinte) dias ou maior tempo conforme o fornecedor, contados da data da realização da respectiva manutenção.

g) Permitir o acesso do técnico da **CONTRATADA** e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA NONA

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Segundo – A recusa da **CONTRATADA** em assinar o termo de ajuste, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal N.º 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor deste ajuste;

Parágrafo Terceiro – Ficará **impedida de licitar** e contratar, nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002.S

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quinto - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato;

Parágrafo Sexto - A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do ajuste, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sétimo: O descumprimento do prazo de **02 (dois) dias úteis** para readequar ou corrigir a execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste **ou** de **24 (vinte e quatro) horas** para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Oitavo: Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Nono: As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na cláusula nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO VALOR GLOBAL

Parágrafo único. Dá-se ao presente contrato o **valor global de R$ 24.377,00** (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais) para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo primeiro - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo segundo - E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaquaquecetuba, 26 de março de 2021.

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Jonas Anthony Oliveira Froes
ALEX REPARACAO DE MÁQUINAS LTDA ME
JONAS ANTHONY OLIVEIRA FROES
Representante legal
CONTRATADA

Data da Assinatura: 26/03/2021

TESTEMUNHAS:

TÁCITO JANSON PRUDENTE CORRÊA
RG nº 16.611.075-9

Elza Yuko Nishio
ELZA YUKO NISHIO
RG n.º 21.941.134-7

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO I

CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os reparos ou consertos que se fizerem necessários no sistema e equipamentos da instalação de ar-condicionado do CONTRATANTE.

1.2. Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, das 8:45 às 17:00 (finalizado) horas, salvo outros períodos acordados com a administração do CONTRATANTE.

1.3. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços licitados. A CONTRATADA deverá possuir pessoal técnico especializado para apoio a todas as situações de manutenção.

1.4. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança.

1.5. Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, uniformes de seu pessoal, taxas, impostos, seguros, horas extras, transportes, alimentação etc.

1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

1.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

1.8. Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE, aos equipamentos objeto do contrato e bens de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções.

1.9. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços do CONTRATANTE, relativos ao contrato ou em conexão com ele.

1.10. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza.

1.11. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.12. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

1.13. Fornecer equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos, e qualquer material / equipamento de apoio, material de escritório (computadores, impressoras, papel, cartuchos, demais materiais e acessórios) e transportes necessários à execução dos serviços.

1.14. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

1.15. Preparar e enviar mensalmente relatório técnico das atividades desenvolvidas, assim como reportar qualquer ocorrência anormal do funcionamento dos equipamentos.

1.16. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas:

a) Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

b) Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018;

c) Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;

d) NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;

e) NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: execução de serviços de higienização;

f) NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação: manutenção programada;

g) NBR 15.848 - Sistemas de ar condicionado e ventilação: procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

1.17. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas, que eventualmente venham a substituir os atuais.

1.18. A CONTRATADA deverá preparar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 de 04/01/2018, a NR 09 da ANVISA e a norma NBR 13.971. A emissão inicial do PMOC deverá ser submetida à aprovação da Comissão de fiscalização do CONTRATANTE

1.19. A CONTRATADA deverá emitir ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, através do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

1.20. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer subsídio técnico para melhoria ou atualização do sistema de ar condicionado existente.

1.21. Caso haja substituição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes.

1.22. A CONTRATADA deverá possuir sistema de comunicação adequado para atendimento às ocorrências e emergências.

1.23. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais normais de consumo, conforme item 6.4 deste Termo de Referência. Entende-se como materiais de consumo, os materiais normalmente empregados na manutenção de sistemas e aparelhos de ar-condicionado. Esses materiais estão incluídos no escopo dos serviços a serem realizados.

1.24. Havendo a necessidade de aquisição de peças não incluídas na lista de materiais de consumo de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar:

1.25. Relatório específico da necessidade;

1.26. Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.;

1.27. Três orçamentos de fornecedores qualificados.

1.28. A CONTRATADA se obriga a fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços propostos, composta, no mínimo, dos seguintes profissionais:

1.29. - Um Engenheiro Mecânico / Elétrico ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos;

1.30. - Um Técnico Mecânico;

1.31. - Um Auxiliar Técnico Mecânico.

1.32. Equipe Técnica, composta pelo técnico mecânico e pelo auxiliar técnico mecânico, deverá ter comparecimento com periodicidade de uma vez por semana na Unidade Regional do CONTRATANTE.

1.33. A equipe deverá assinar sua entrada e saída quando da efetiva manutenção, junto ao controle da Comissão de Fiscalização.

1.34. A CONTRATADA deverá preencher e apresentar à Comissão de Fiscalização o respectivo Diário de Serviços.

1.35. Os equipamentos serão operados individualmente pelos usuários. Caberá à CONTRATADA verificar periodicamente se estas operações estão corretas e o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de pilhas / baterias.

1.36. A CONTRATADA deverá dar suporte técnico na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas e nas readequações na forma de realizar a manutenção preventiva ou corretiva.

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.37. Engenheiro ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos deverá ter comparecimento mensal ou quando da ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos ou sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização.

1.38. O Engenheiro ou Tecnólogo deverá assinar todos os documentos técnicos emitidos pela CONTRATADA, sem o que não será emitido Atestado de Realização de Serviços.

1.39. CONTRATADA manterá arquivo técnico, contendo todas as informações do sistema, tais como projetos, descrições técnicas, memoriais, desenhos, plantas, cadastro dos equipamentos, catálogos, etc. O arquivo técnico será propriedade do CONTRATANTE.

1.40. Deixar, na primeira visita, toda a instalação e todos os equipamentos de ar condicionado/ventilação mecânica funcionando corretamente;

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTEEmitir a Autorização DE Fornecimento (AF), conforme termos contratuais.

2.2. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato celebrado.

2.3. Providenciar a aquisição de peças e materiais não incluídos na lista de materiais de consumo e disponibilizá-los à CONTRATADA.

2.3.1 A aquisição de peças de manutenção corretiva, será através de processo administrativo de compras da CONTRATANTE nos termos da lei, junto a empresa que apresentar a melhor oferta.

2.4. O CONTRATANTE emitirá o Atestado de Realização dos Serviços, mensalmente, a partir da análise do Relatório Técnico de atividades desenvolvidas, apresentado pela CONTRATADA.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOSNo Plano de Trabalho deverá constar, no mínimo, as seguintes atividades de manutenção preventiva:

3.1. Conforme solicitação dos usuários

a) Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;
b) Regulagem do aparelho;
c) Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
d) Limpeza;
e) Verificar fixação e caimentos.

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. MENSALMENTE

4.2. Ventiladores

a) Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto;
b) Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais;
c) Limpar sistema de drenagem;
d) Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.

4.3. Motores Elétricos

a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão;
b) Verificação de fios e cabos;
c) Aferição de amperagem dos motores dentro dos limites de placas;
d) Verificação de aquecimento nos motores;
e) Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.

4.4. Filtros Secos

a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
a) Verificar e corrigir frestas dos filtros;
b) Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
c) Limpar o elemento filtrante e trocando se necessário.

4.5. Gabinete

a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
b) Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
c) Reaperto dos parafusos de fixação dos aparelhos;
d) Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo acústico.

4.6. Evaporadores

a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
b) Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor;
c) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;
d) Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.

4.7. Condensadores (Ar)

a) Verificar e corrigir o fluxo de ar;
b) Verificar e corrigir vazamentos internos e externos

4.8. Compressores

a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
b) Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
c) Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo);
d) Verificar e corrigir o aterramento;
e) Medição de amperagem dos compressores.

4.9. Circuito Refrigerante

a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações;
b) Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;
c) Verificação do fluxo de gás refrigerante;
d) Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração;
e) Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;
f) Verificar e corrigir vazamento de gás.

4.10. Painéis e Disjuntores

a) Verificar a instalação quanto as suas condições, existência de sujeira, danos e corrosão;
b) Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
c) Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contatoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando;
d) Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos;
e) Verificação de tensão de alimentação;
f) Verificação de fios e cabos;
g) Verificar o estado e aperto dos terminais elétricos;
h) Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;
i) Medir e registrar tensão;
j) Medir e registrar corrente.

a. **Semestralmente**

b) Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes nos acoplamentos;
c) Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais nos acoplamentos;
d) Limpar as superfícies do lado ar dos evaporadores (refrigerante/ar);
e) Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica dos condensadores;
f) Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores (ar);
g) Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor;
h) Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor;
i) Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor;
j) Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor;
k) Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço dos compressores;
l) Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle nos painéis elétricos e eletrônicos, conforme as condições de referências.

5. Manutenção corretivaEntende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s). Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da **CONTRATADA** ou por constatação da **CONTRATANTE.**

5.2. Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a **CONTRATADA** dará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas, nas readequações na forma de realizar a manutenção.

5.3. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato

5.4. Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a **CONTRATADA** solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

5.5. A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste memorial.

5.6. O atendimento ocorrerá no horário das 8:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, ou conforme a gravidade do caso, fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, através de chamados por telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 4 horas da solicitação. O conserto do aparelho deverá ser realizado em no máximo 24 horas, ou, no caso de impossibilidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.

5.7. A **CONTRATADA** deverá, mediante solicitação da **CONTRATANTE,** desenvolver estudos de viabilidade, relatórios de melhorias, lista de materiais e orçamentos.

6. Ferramentas e instrumentosPara a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. O CONTRATANTE não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

6.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

6.3. Plano de Trabalho irá definir o tipo e quantidade de ferramentas a ser utilizada na manutenção.

6.4. Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, em uma caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas.

6.5. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

6.6. Caberá a CONTRATADA o provimento dos materiais necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos.

6.7. Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes. Atestados de aferição poderão ser solicitados pelos gestores para inspeção.

7. Materiais de consumoA CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais normais de consumo, necessários para manutenção preventiva dos sistemas de ar condicionado, tais como:

a) Metasil Plus ou similar;
b) Querosene;
c) Material isolante (fita auto fusão, fita isolante, fita veda rosca, fita crepe);
d) Fita de alumínio;

7.1 - Materiais de consumo(CONTINUAÇÃO)Graxa;

f) WD 40;
g) Spray limpa contato;
h) Spray protetor anticorrosivo;
i) Sabão desengraxante;
j) Andersil ou similar;
k) Material de pintura (tintas, solventes, estopa, zarcão, pincéis, lixas, rolinho, fita crepe, águarraz, etc.), para retoque de pintura de equipamentos e tubulações;
l) Cola;
m) Fluido de refrigeração para reposição, até o limite de 20% da capacidade do sistema;
n) Silicone para vedação;
o) Espuma em fita para vedação;
p) Spray antibactericida;
q) –Filtros e elementos filtrantes;
r) Óleo lubrificante;
s) Produtos para tratamento de água;
t) Lâminas para serra;
u) Material de limpeza em geral (sabão, soda cáustica, pano de limpeza, estopa, detergente, desinfetante, etc.);
v) Divoplac ou similar;
w) Estearina ou similar;
x) Vaselina;

Serviços de torno e solda (vareta de solda, equipamento, etc.), que forem necessários.

8. Materiais e peças de reposição

Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças ou materiais especiais, não incluídos na relação de materiais de consumo do item 5 deste Memorial descritivo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico da necessidade, especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas e desenhos, lista de componentes e três orçamentos de fornecedores qualificados.